

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: eea84q5t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 79/2023 Protocolo nº 400/2023 Processo nº 376/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Institui diretriz para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Noções de Direito” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui diretrizes para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Noções de Direito” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O conteúdo de “Noções de Direito” tem como objetivo o ensino de noções básicas de todas as matérias do direito.

§ 2º. O conteúdo deverá ser formulado metodologicamente considerando as especificidades e realidades de cada faixa etária e das condições de aprendizagem.

Art. 2º. A atividade estabelecida no caput do artigo anterior será ministrada por professores considerados habilitados para lecionar o conteúdo conforme atualizações legislativas vigentes.

Art. 3º. Para implantação e execução da presente lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, e afins entre instituições de ensino públicas e privadas, bem como organizações não-governamentais representativas envolvidas.

Art. 4º. Às escolas públicas e privadas terão (1) um ano para se adequarem às determinações desta lei, contado a partir da publicação.

Art. 5º. Ficará a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, regulamentar a presente Lei, a fim de realizar o planejamento para a fiel execução, bem como implementação das ações pedagógicas necessárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei decorrerão por dotações orçamentárias da



Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo sua implementação obrigatória no período previsto no art. 4º desta lei.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir diretrizes para o estímulo ao conteúdo intitulado como “Noções de Direito” para alunos do Ensino Médio da Rede de Educação Pública e Privada do Estado de Mato Grosso.

O Direito estabelece como as regras da sociedade funcionam, a razão de algo ser realizado de uma forma não de outra. Assim, a finalidade deste Projeto é garantir o pleno desenvolvimento e a capacitação do educando para o exercício pleno da cidadania e torná-lo um cidadão participativo e preparado para atuar na vida em sociedade e no competitivo mercado de trabalho.

O art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro determina que ninguém poderá se escusar de cumprir uma Lei porque a desconhece, assim resta cristalina a necessidade que alcançar a vida adulta que a pessoa esteja familiarizada com pelo menos às noções básicas de Direito.

Do artigo 2º da Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) não pairam dúvidas sobre a necessidade de oferecer ao aluno mais do que o conhecimento curricular.

No entanto, o estudo básico de direito nas escolas, busca também a melhor forma de aprendizado, conscientização e promoção da democracia no Brasil. Essas aulas de Noções básicas de Direito apontarão para questões jurídicas do cotidiano, na busca do conhecimento extracurricular de seus direitos e garantias dados por Lei, sendo uma questão de cidadania, que só agregará na formação de cidadãos pensantes e críticos.

Dessa forma, podemos afirmar que o estudo de noções básicas de temas jurídicos além de formar um cidadão mais consciente para discutir temas de complexos da sociedade também o orientará nas questões do dia a dia.

Assim, o presente projeto de lei tem o objetivo de estimular o desenvolvimento de pessoas livres e responsáveis, com ênfase no ensino jurídico para que assumam seus direitos e deveres perante a comunidade política. Dessa forma, solicito o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Janeiro de 2023

Thiago Silva
Deputado Estadual